Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 935/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1485/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Serviço de Pronto Socorro SPA São Raimundo.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, à época do SPA São Raimundo.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 50/2015 (fls. 142/146).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Párecer nº 1824/2015-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 148/149).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço de Pronto Socorro – SPA São Raimundo. Exercício 2014.

Contas regulares com Ressalvas. Quitação. Recomendação à Origem. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas,** nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM, a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento do São Raimundo, de responsabilidade da **Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos**, Diretora-Geral do SPA São Raimundo e Ordenadora de Despesa, no exercício de 2014, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às prestações de contas futuras, para que se atendam as orientações descritas no Relatório Conclusivo, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquela Unidade de Saúde;
- **9.2- Dar Quitação** à Sra. **Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos**, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **9.3- Recomendar à origem** que faça constar nas futuras prestações de contas o relatório e certificado de auditoria da Controladoria Geral do Estado CGE, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 71, de 18 de maio de 2007;
- **9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM.

10- Ata: 41ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 11 de novembro de 2015.

	۵
	1
	c
	Σ
	Š
	۷
	◂
	7
	d
	\subseteq
	S
	ŗ
	۲
	×
	끘
	۳
\circ	α
⋍	č
_	ς
Ш	ď
⋝	ō
	Č
ᄴ	~
	۲
\circ	ř
¥.	≒
二	140. 3905E2D9-3C952O8-BB9CE009-1 AC6127A
ш	ď
\overline{c}	ć
\approx	σ
O	ď
_	;
ш	۶
0	₽
Ż	ζ
₹	č
ゔ	ŕ
_	
0	ď
₹	Ł
╚	7
≗	÷
_	.=
Ξ	=.
ŏ	٥.
ō	9
e por l	i a aba
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a abad
ente por I	i a abada,
mente por	i a abada/i
almente por 🛚	hr/enada a i
italmente por N	y hr/enede e
igitalmente por I	i o obodo o i
digitalmente por N	i a abada hr/chada
o digitalmente por N	m any hr/enada a i
do digitalmente por №	am you hr/enede e i
ado digitalmente por N	a and on hr/enada a
nado digitalmente por N	i a abada/shada a i
sinado digitalmente por N	to a property brienada a i
assinado digitalmente por N	to the am any hr/enede e i
assinado digitalmente por N	i de apara/rhy/co me act etter
oi assinado digitalmente por N	i a abana/ah hr/enada a i
foi assinado digitalmente por N	ine ulta the am any hr/enade e i
to foi assinado digitalmente por N	i a abada/rhynyn me act ettinado
nto foi assinado digitalmente por N	"/consulta the and why hr/speda a
ento foi assinado digitalmente por N	i a abana/an you are ant ethionon/i.r
mento foi assinado digitalmente por N	in abandah hr/enada a
umento foi assinado digitalmente por N	http://cnecilta.tre and ethionographe i
cumento foi assinado digitalmente por N	i a abana//hong me ant ethionogy hr/enada e
documento foi assinado digitalmente por N	ite http://cone.ulta toe and cholenada e i
documento foi assinado digitalmente por N	eite http://cone.ilta toe am any hr/enada a i
te documento foi assinado digitalmente por N	i a abada/y hr/cha and attended in a strength of its constant
ste documento foi assinado digitalmente por N	i a abada/14 you me act affinance//.ntth atia o d
Este documento foi assinado digitalmente por N	i a abana/ru you me art ethianor//rutta atia o as
Este documento foi assinado digitalmente por N	sse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 3005E2D0-300522C
Este documento foi assinado digitalmente por I	esse o site http://cops.ulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	cesse o site http://cops.ulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente por N	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	icia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	socia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por N	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

do TCE/AI Edição nº	M,	o Eletrör	iico
De	/	/_	



	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _____

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 935/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral